

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO FERRAZ
NOVAIS – MUNICÍPIO DE FLORESTA.
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS – III E IV FASES
RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
PROCESSO Nº 78/2010

PARECER CEE/PE Nº 65/2010 – CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/06/2010

I – RELATÓRIO:

A direção da Escola Municipal Prefeito Francisco Ferraz Novais, localizada na BR-316-Km-315-no bairro DNER no Município de Floresta/PE, através de documento datado de 28/10/2009 e a Gerência da GRE do Sertão Submédio São Francisco/Floresta, através do Ofício nº 1227/2009, de 27/10/2009, protocolado no CEE em 20/04/2010, solicitam implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – III e IV FASES.

Instruem o processo os documentos descritos abaixo:

- ofício de solicitação de autorização da gestora da GRE ao presidente do CEE;
- ofício de solicitação de autorização da direção da escola ao presidente do CEE;
- requerimento de implantação de EJA ao Secretário de Educação;
- detalhamento do acervo bibliográfico e da proposta de funcionamento da biblioteca;
- Matriz Curricular para o Ensino Fundamental em EJA;
- Matriz Curricular reformulada;
- Regimento Substitutivo da escola e Emenda ao Regimento para adequação ao funcionamento na modalidade EJA;
- descrição das competências e habilidades nas diversas áreas;
- Proposta Pedagógica da Educação Infantil, Ensino Fundamental e de EJA;
- descrição das competências e habilidades nas diversas áreas;
- xerox das portarias da Secretaria de Educação implantando Ensino Fundamental;
- lista do pessoal docente, equipe técnica e administrativa com as funções e referidas habilitações profissionais;
- documentos de comprovação de titulação do corpo administrativo, docente, de apoio pedagógico e direção;
- proposta de capacitação docente para EJA;
- ato de criação da escola;
- relatório da visita de verificação prévia da GRE.

II - ANÁLISE:

Distribuído a esta relatora, em 07 de junho de 2010, o presente processo apresenta a documentação necessária à análise e parecer.

Na proposta pedagógica encaminhada para fundamentar o curso constam as informações exigidas pela Resolução CEE/PE Nº 02/2004.

Salientamos que a visita de verificação prévia relata que a referida escola apresenta estrutura física, equipamentos, mobiliários, profissionais qualificados, entre outros pré requisitos necessários ao funcionamento de EJA.

Para subsidiar a análise e o voto, esta relatoria destaca a seguir, alguns aspectos da documentação, como também, do relatório de visita da equipe técnica da regional de educação.

A justificativa está fundamentada no processo de inclusão social que a educação promove no âmbito específico da Educação de Jovens e Adultos, direcionada a uma demanda não atendida no ensino fundamental na sua faixa etária prevista na legislação para a Educação Básica.

Os objetivos estão definidos atendendo as questões levantadas na justificativa e propõem uma educação qualitativa e significativa aos jovens e adultos, contribuindo para seu pleno desenvolvimento, estimulando o conhecimento e a valorização à diversidade cultural.

O horário de funcionamento atende aos marcos legais e será oferecido no curso noturno das 18h às 22h;

O Plano de Capacitação preconiza uma formação continuada em serviço que garanta aos docentes, o domínio de sua área de conhecimento e a possibilidade de articulação dos professores, equipe técnica, pessoal administrativo, funcionários e a comunidade, tendo como foco o sucesso do aluno e práticas inovadoras.

O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua, através de procedimentos e diversos instrumentos avaliativos, será exigido que o aluno, ao final do ano letivo, para aprovação, comprove aproveitamento de critérios pré-estabelecidos mínimos e necessários para uma efetiva aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades. A nota deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% do total da carga horária e dias letivos, o que não atingir resultado satisfatório será ofertado novas oportunidades com estudos de recuperação e exame final.

Requisitos de acesso: a matrícula de educação de jovens e adultos, será oferecida aos candidatos, com idade superior a 14 anos independente da escolarização anterior e sua classificação dar-se-á mediante avaliação realizada na escola, visando sua inscrição na fase adequada ao candidato.

Áreas de conhecimentos do currículo: terão tratamento interdisciplinar e contextualizado, devendo os diversos componentes curriculares buscarem interação entre eles que permitam ao aluno complementar seus conhecimentos da realidade, como também, estabelecer relações entre a teoria e a prática, através de situações mais próximas e quotidianas do aluno nas quais se incluam as do exercício da cidadania. Constam ainda, no processo, os conteúdos e competências a serem trabalhados nas III e IV fases correspondentes às séries finais do ensino fundamental, coerentes com a legislação vigente.

Biblioteca: na documentação está anexado um projeto da “Biblioteca em Ação”, descrevendo cronograma de atendimento, e as atividades previstas e realizadas.

Os componentes curriculares da parte diversificada serão ofertados conforme sugestões aceita pela direção da escola: Educação Direitos Humanos e Cidadania, Educação Ambiental, História da Cultura Pernambucana e Desenvolvimento Sustentável. Quanto aos Temas Transversais serão ministrados de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas.

A matriz curricular, nos termos transcritos a seguir, atende às exigências dos marcos legais que regem o Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Dias Letivos Anuais	200	Duração da Hora Aula	45min.
Dias Letivos Semanais	05	Ano de Implantação	2009
Carga Horária Total	2320	Turno	Noturno

BASE LEGAL		ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES		
				III	IV	
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996; PARECER CNE/CEB Nº 04/1998; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998; PARECER CNE/CEB Nº 11/2000; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2000; RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	6	6	
			Artes	2	2	
			Educação Física**	2	2	
		Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	6	6	
			Ciências	3	3	
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	2	
			Geografia	2	2	
			Ensino Religioso***	2	2	
		TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		25	25	
	PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)*	2	2	
			História do Município	2	-	
			História da Cultura Pernambucana	-	2	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA				4	4	
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA				29	29	
				1160	1160	

***componente curricular** – língua estrangeira é da parte diversificada de oferta obrigatória abrange uma disciplina eleita pela comunidade educativa e de prestação facultativa por parte do aluno.

** **componente curricular**- educação física será ofertado em horários diferentes do turno no qual o aluno está matriculado, conforme a Lei Federal nº 10.793/2003, de 01/12/2003

*****ensino religioso**- faz parte da Base Nacional Comum; é de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino, de matrícula facultativa para o aluno e será desenvolvida sob forma de seminários.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, o voto é no sentido de reconhecer a proposta da Escola Municipal Prefeito Francisco Ferraz Novais, localizada, na BR-316 - Km-315-no bairro DNER em Floresta – PE, da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do município de Floresta, para a implantação do Curso de Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos –III e IV Fases, visto que atende à legislação vigente.

Dê-se ciência à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do município de Floresta e à Direção da Escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IEDA NOGUEIRA – Vice- presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto da Relatora.

Sala das Plenárias, em 14 de junho de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente